



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

PROCESSO Nº 00140.000271/2013-93

CONTRATO Nº 159/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria- Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 313.890 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 050/2013/EBC, da Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de outubro de 2013, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1952108 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF., têm, entre si, acordado os Termos deste Contrato, com fundamento de Dispensa de Licitação ao abrigo do art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, Processo nº 00140.000271/2013-93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.6.1993, e as normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo – SICOM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de matérias de interesse da **CONTRATANTE**, em jornal de grande circulação local e nacional por intermédio da **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico (anexo), o qual se constitui parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Receber as matérias para publicação e fazer a preparação do texto em padrão gráfico de formato a ser publicado, utilizando o menor espaço possível;

Assinaturas manuscritas e rubrica. Rubrica: "Jurisdição Jurídica da EBC", "Ente Golfeiro", "OAB/DF 12.626", "ROUR".



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.1) A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
- 2) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.
- 3) Alterar ou cancelar as publicações, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE**, via Portal da Publicidade Legal da **CONTRATADA**, ou via eletrônica pelo endereço sepub@ebc.com.br.
- 4) Providenciar a publicação das matérias entregues no horário referido no item II subitem 3 desta Cláusula, na data agendada, em jornal de grande circulação local e/ou nacional, de acordo com o solicitado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 5) Adotar providências de republicação sem ônus para a **CONTRATANTE**, no caso de incorreções das publicações, objeto da veiculação, desde que a **CONTRATANTE** não seja culpada.
- 6) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Remeter o material para veiculação via Portal de Publicidade Legal da **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.
- 2) Solicitar a veiculação contendo identificação da autoridade que subescreve.
- 3) Remeter via Portal da Publicidade Legal o material a ser veiculado, obrigatoriamente, até às 12 horas (horário local de Brasília/DF) do dia útil imediatamente anterior a data estabelecida para a publicação da matéria.
- 4) Informar via Portal da Publicidade Legal, no pedido de publicação, o veículo de comunicação e data, onde se dará a publicação da matéria.
- 5) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, pela sua Gerência de Publicidade Legal, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas pela **CONTRATANTE**, às respectivas solicitações de veiculação.




Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Colafato
OAB/DF 12.626
PROCUR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e encaminhará à CONTRATANTE para pagamento, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 2, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Subcláusula Terceira – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

1) A CONTRATADA na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

- 1.1) O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.
- 1.2) O desconto especificado no item 1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, bem como o art. 19 da Lei nº 12.232/2010, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Goffeto
OAB/DF 12.626

PROUR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

2) Os preços são praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

3) Ante o disposto nos itens 2.5, 2.8, 3.5, 4.4 e Anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, a justificativa do preço será desnecessária quando a remuneração da **CONTRATADA** corresponder ao desconto padrão de 20%, sendo vedada a aplicação da tabela cheia apresentada pelos veículos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$ 381.014,00 (trezentos e oitenta e um mil, catorze reais)**, correrão à conta dos Programas de Trabalhos: 04.122.2101.2000.0001 e 04.121.2038.2E24.0001, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho 2013NE801888, de 03 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

Subcláusula Terceira – As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços dos serviços ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos Veículos de Comunicação, respeitada a legislação em vigor.

J

9

Procuradoria Jurídica da EBC
Emil Goffredo
OAB/DF 12.626
PROJUR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

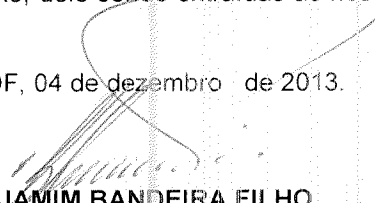
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Diretor da Vice-Presidência de Gestão e
Relacionamento
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC


REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
Substituta
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Goffredo
OAB/DF 12.626

PROJUR